



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2022**

---

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 123/2018, QUE "ALTERA A LEI Nº 4.125 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE ZONOSSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATOR VEREADOR: TATI CARVALHO**

1. **Relatório.**

O projeto de lei tem a finalidade de alterar os Arts. 1º, 2º, 6º, 7º e 18 da Lei nº 4.125 de 20 de dezembro de 2006 que "Regulamenta a apreensão de animais visando a prevenção de zoonoses e dá outras providências".

2. **Fundamento e Voto do Relator .**

A matéria apresentada pelo referido Projeto de Lei, retira os animais de pequeno porte, como cães e gatos, da área de atuação do Controle de Zoonoses do município.

A Constituição Federal de 1988 dispõe do seguinte:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde (...);  
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora (...)"

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2022**

---

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)"

Também, a Lei Complementar nº 021/2007 que estabelece o Código de Posturas do Município de Canoinhas dispõe:

"Art. 122. Os animais encontrados soltos nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão apreendidos pela administração municipal e recolhidos a lugares apropriados".

Desta forma, não é possível alterar a lei 4.125 de 20 de dezembro de 2006 a fim de restringir a atuação do Controle de Zoonoses e aplicar a apreensão apenas a animais de médio e grande porte, pois, tal alteração conflita, tanto com a Constituição Federal quanto com o Código de Posturas do Município.

Desta forma, entendemos que a proposição em análise apresenta inconstitucionalidade na matéria, sendo meu VOTO, no sentido de rejeição da proposta \_\_\_\_\_.

**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação presentes os Vereadores que a compõe, à vista do Voto do Vereador Relator, usado aqui como razão para decidir, declara inconstitucional e ilegal o Projeto de Lei nº 123/2018, opinando e recomendando pela rejeição do projeto de lei, diante do que encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2022**

---

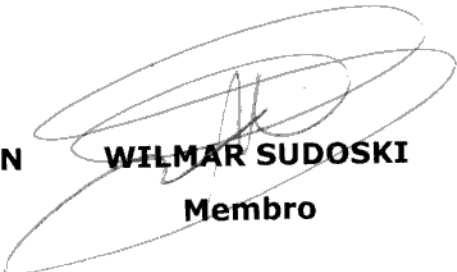
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 25 de novembro de 2022.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**TATI CARVALHO**  
Presidente

**MAURICIO ZIMMERMANN**  
Vice-Presidente

  
**WILMAR SUDOSKI**  
Membro